
 IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS	República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB	 PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS
Página: 1 de 7		

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 040/2025

CONTRATO nº: 20231670

MODALIDADE: (CARONA) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20231346
ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0043/2023 – FUNCEL-CPL



INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - IDURB

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato nº: 20231670, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20231346 – Processo Administrativo Licitatório nº 043/2023/FUNCEL-CPL – modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023-SRP que tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos a serviço da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA. Para atender as demandas contínuas existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Pregão Eletrônico – Registro de Preços para aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos - Adesão a Ata – Aditivo de Contrato.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica de ADITIVO ao Contrato de fornecimento de combustíveis e lubrificantes automotivos, celebrado em

 <p>IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS</p>	República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS</p>
Página: 2 de 7		

decorrência do Pregão Eletrônico nº 022/2023-SRP em face da necessidade de utilização do insumo para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela autarquia.

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB, representado pelo seu Presidente, devidamente nomeado (Portaria GP nº 249/2025), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica o presente procedimento no qual requer análise jurídica quanto à legalidade do presente Aditivo Contratual, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:



- I) Documento de Oficialização de Demanda;
- II) Estimativa da despesa;
- III) Previsão de recursos orçamentários;
- IV) Requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

DA APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

 <p>IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS</p>	República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS</p>
Página: 3 de 7		

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”



Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica do aditivo da contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Com efeito, pressupõe-se em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Cumprе salientar, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a

 <p>IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS</p>	<p>República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS</p>
<p>Página: 4 de 7</p>		

observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO – ADITAMENTO



O objeto da demanda é o fornecimento de combustíveis e lubrificantes automotivos para o instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.

Nesse sentido o aditamento contratual é um instrumento jurídico que permite às partes alterar condições específicas do contrato, incluindo o prazo de execução, desde que haja justificativa legal e/ou fática para isso. Nesse sentido a legislação pátria é permissionária, pois que permite a prorrogação do prazo contratual mediante termo aditivo, desde que ocorram fatos supervenientes que justifiquem a alteração.

A solicitação de aditivo de prazo justifica-se pela necessidade de continuidade do fornecimento dos combustíveis, vez que as demandas administrativas e operacionais, bem como as práticas diárias de gestão pública continuam acontecendo. Portanto, denota-se claramente o interesse público na prorrogação do prazo do contrato.

DA ANÁLISE DE RISCOS

Foi apresentado aos autos o Mapa de Riscos em atendimento ao regramento da norma imposto pelo art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação vertente. Portanto, satisfeitos os requisitos legais.

 <p>IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS</p>	<p>República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS</p>
	<p>Página: 5 de 7</p>	

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/1992:



“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;”

E ainda a Lei nº 14.133/2021 que em seu art. 105 preceitua:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”
(grifou-se)

 <p>IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS</p>	<p>República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS</p>
<p>Página: 6 de 7</p>		

No caso em tela observa-se que todos os pressupostos foram observados, em conformidade com as normas pertinentes, inclusive a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, constata-se que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI Nº 14.133/2021



O contrato em tela, regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), prevê expressamente a possibilidade de a Administração Pública promover alterações nos contratos para atender a necessidades de interesse público. O dispositivo que rege a matéria é o art. 107, que estabelece:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Dessa forma, a legislação permite acréscimos de prazo do prazo inicial contratado.

A medida visa a conferir flexibilidade à gestão contratual, permitindo que a Administração ajuste a execução do contrato a demandas supervenientes, sem a necessidade de um novo e oneroso processo licitatório.

CONCLUSÃO

 IDURB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS	República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Canaã dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB	 CANAÃ DOS CARAJÁS PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS
Página: 7 de 7		

Considerando as disposições legais aplicáveis e as circunstâncias específicas que fundamentam a solicitação de aditivo de prazo verifica-se que há viabilidade jurídica para a celebração do aditamento contratual. É fundamental, contudo, que a solicitação seja devidamente fundamentada e documentada com apresentação de provas das circunstâncias que justificam o pedido.

In casu, conclui-se que estão presentes todos os requisitos legais, bem como a justificativa e consequente documentação probatória, pelo que é juridicamente viável a solicitação do presente aditivo contratual ao contrato de fornecimento de combustível em decorrência do Pregão Eletrônico nº 022/2023/FUNCEL/CPF – Adesão a Ata, em face das circunstâncias específicas devidamente expostas no bojo dos autos.

Recomenda-se, portanto, à autoridade competente que autorize a celebração do aditamento contratual para prorrogação do prazo de execução do contrato, observando-se os termos e condições estabelecidas na legislação aplicável e nas normas internas da instituição, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Canaã dos Carajás/PA, 17 de dezembro de 2025.

MARILDA NATAL

Assessoria Jurídica / Portaria 013/2025